



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

PM CARACARAÍ
PROC. 22/26
FLS. 05
Ass. A

Informações Básicas

1.1. O presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade técnica da contratação, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, cujo objeto é a **contratação de prestação de serviços de Contabilidade Pública**, compreendendo a **elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias** e da **LOA – Lei Orçamentária Anual**, para atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Caracaraí/RR**.

1.2. O conteúdo deste documento fundamenta-se nas exigências estabelecidas pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2 – Área Requisitante

2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, tendo como gestor o **Sr. Adelson Soriano da Silva**, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, conforme **Portaria nº 005/2021**.

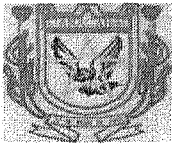
3 – Descrição da Necessidade da Contratação

3.1. A contratação de serviços técnicos especializados de **Contabilidade Pública** justifica-se pela necessidade de garantir suporte técnico qualificado e contínuo às atividades contábeis, orçamentárias e fiscais do Município, em especial na **elaboração da LDO e da LOA**, instrumentos essenciais ao planejamento e à execução das políticas públicas.

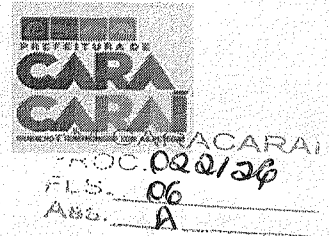
3.2. A correta elaboração da LDO e da LOA exige conhecimento técnico específico da legislação orçamentária e fiscal vigente, incluindo a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e normas expedidas pelos Tribunais de Contas, o que demanda atuação de profissionais especializados.

3.3. Ressalta-se, ainda, a necessidade de atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, tais como o **Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR**, bem como o cumprimento de prazos legais, evitando impropriedades, sanções e prejuízos à administração municipal.

3.4. Considerando a limitação do quadro técnico próprio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que não dispõe de profissionais suficientes ou especializados para atender integralmente tais demandas, faz-se necessária a contratação de empresa ou profissional com comprovada experiência em contabilidade pública.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



4 – Normativos a Serem Utilizados na Contratação

A contratação observará, no que couber, os seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:
 - **Art. 74**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;
 - **§ 3º do art. 74**, que define o conceito de notória especialização;
 - **§ 4º do art. 74**, que veda a subcontratação nas hipóteses de inexigibilidade fundamentadas em notória especialização.

5 – Requisitos da Contratação

5.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como **serviços técnicos especializados**, de natureza predominantemente intelectual, cuja comparação objetiva entre propostas mostra-se inviável.

5.2. A contratada deverá comprovar **notória especialização**, mediante apresentação de currículo técnico, atestados de capacidade técnica e/ou outros documentos que demonstrem experiência anterior compatível com o objeto contratado.

5.3. A comprovação da notória especialização deverá atender ao disposto no **art. 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

5.4. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da contratante quanto à qualidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados.

6 – Levantamento das Soluções

6.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes soluções:

- **Solução 1:** Contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, incluindo elaboração da LDO e da LOA, por meio de empresa ou profissional especializado.
- **Solução 2:** Execução dos serviços pelo quadro técnico próprio da Prefeitura Municipal.

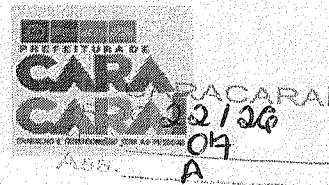
6.2. Análise das soluções:

6.2.1. A **Solução 1** mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a **Solução 2** é inviável diante da inexistência ou insuficiência de profissionais especializados no quadro próprio do Município.

AA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



6.2.2. A solução escolhida contempla todos os elementos necessários para atendimento adequado das demandas contábeis e orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

7 – Levantamento de Mercado

7.1. Para fins de estimativa de preços, foi realizado levantamento de contratações similares efetuadas por outros entes públicos, conforme documentos anexos.

7.2. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar o valor médio praticado, garantindo economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

7.3. Após a análise dos dados coletados, foi identificado valor estimado compatível com contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos.

7.4. Com base nas referências pesquisadas, estima-se o valor mensal médio para a contratação dos serviços pretendidos.

8 – Estimativa das Quantidades

8.1. A contratação dos serviços será realizada pelo período estimado de **12 (doze) meses**, conforme necessidade administrativa.

8.2. O prazo justifica-se pela natureza continuada dos serviços, essenciais para o regular funcionamento das atividades contábeis e orçamentárias do Município.

9 – Estimativa Anual

9.1. A estimativa anual da contratação baseia-se nos valores constantes da proposta e do levantamento de mercado anexos aos autos do processo administrativo.

10 – Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

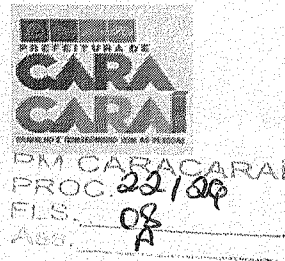
10.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços, entende-se que **não é cabível o parcelamento da contratação**, devendo esta ocorrer em item único.

10.2. O objeto apresenta caráter indivisível, uma vez que a fragmentação poderia comprometer a eficiência, a economicidade e o controle da execução contratual.

Caracarái/RR, 06 de janeiro de 2026..



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Elaborador (a):

Robson Gomes de Souza

Marfiza Bruna Batista Reis

ROBSON GOMES DE SOUZA
Integrante Administrativo
Portaria de nº
001/2025/SEMFAP/GAPRE

MARFIZA BRUNA BATISTA REIS
Integrante Requisitante
Portaria de nº
001/2025/SEMFAP/GAPRE

Aprovo:

Adelson Soriano da Silva
Secretário Municipal de finanças e planejamento
PORT. Nº. 005/2021